

Data			Horário Início	Sessão/Reunião		Página
15	12	2020	12h55min	SESSÃO REMOTA	EXTRAORDINÁRIA	30

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CFGTC, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Delegado Fernando Fernandes para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Delegado Fernando Fernandes, que emita parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle sobre a matéria.

PARECER 01 CFGTC

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES (PROS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle ao Projeto de Lei Complementar nº 71/2020, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓCONTROLE INTERNO e dá outras providências”.

No âmbito desta Comissão, manifestamos voto pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 71/2020.

É o parecer, Sr. Presidente.

(Assume a Presidência Deputado Delmasso.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15 12 2020	12h55min	SESSÃO REMOTA EXTRAORDINÁRIA	31

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados. Houve 1 voto contrário, do Deputado Chico Vigilante.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 71/2020, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – PRÓCONTROLE INTERNO e dá outras providências”.

Do ponto de vista da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o projeto encaminhado pelo governo atende aos art. 71 a 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da prerrogativa do Governo do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento orçamentário e jurídico e favorece o desenvolvimento da ação governamental, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela aprovação e admissibilidade do Projeto